

LEI Nº 001/2017

DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal de Juarina, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

*Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.*

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de **R\$ 13.081.760,50 (Treze milhões e oitenta e um mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;


### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 13.081.760,50 (Treze milhões e oitenta e um mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**.





Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>12.988.190,50</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.131.810,00</b>
1.1 - Receita Tributária	328.700,00
1.2 - Receita de Contribuições	5.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	34.460,00
1.4 - Receita Agropecuária	27.900,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	5.500,00
1.7 - Transferências Correntes	9.693.550,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	36.700,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.856.380,50</b>
2.1 - Operações de Crédito	170.000,00
2.2 - Alienações de Bens	80.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	2.581.380,50
2.5 - Outras Receitas de Capital	25.000,00
<b>II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>1.456.100,00</b>
<b>II.I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>827.100,00</b>
1.3 - Receita Patrimonial	18.100,00
1.7 - Transferências Correntes	809.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>405.000,00</b>
2.4 - Transferências de Capital	405.000,00
<b>II.II FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	





<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>224.000,00</b>
1.3 - Receita Patrimonial	3.000,00
1.7 - Transferências Correntes	221.000,00
<b>III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(1.362.530,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>13.081.760,50</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ **R\$ 13.081.760,50 (Treze milhões e oitenta e um mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ **13.081.760,50 (Treze milhões e oitenta e um mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (**ZERO REAL**);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - DESPESAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>9.386.670,50</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	5.312.118,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.049.552,50
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	25.000,00
<b>II - DESPESAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>3.695.090,00</b>
<b>II.I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
1 - DESPESAS CORRENTES	1.884.290,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	493.900,00
<b>II.II - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
1 - DESPESAS CORRENTES	1.033.900,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	283.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>13.081.760,50</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	





01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA	507.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	374.600,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.941.395,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	287.100,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.088.875,50
06 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE JUARINA	156.500,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.006.200,00
08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA	2.378.190,00
09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUARINA	1.316.900,00

**TOTAL DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS** **13.081.760,50**

Art. 6º - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

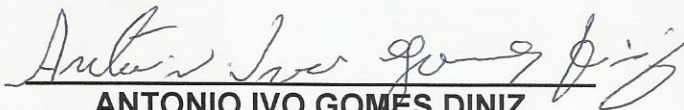
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, aos 05 de JANEIRO de 2017.

  
**ANTONIO IVO GOMES DINIZ**  
Prefeito Municipal